



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luís Carlos Heinze

PROJETO DE LEI nº 2.183, de 2019

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências



SF/19770.01454-05

EMENDA ADITIVA Nº

Altera o § 2º do art. 1º do PL nº 2.183, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º O montante da Cide-Refrigerantes será recolhido ao Tesouro Nacional e repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), **sendo 1/3 (um terço) para Estados e Distrito Federal e 1/3 (um terço) aos Municípios, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o § 1º do artigo.** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda ao PL nº 2.183/2019, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios, visa compartilhar os recursos que serão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

gerados pela pretendida criação de uma nova CIDE, de forma equivalente entre entes federativos, direcionados ao atendimento das despesas com ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o § 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC



SF/19770.01454-05